



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Campeonato Paranaense – Masculino Adulto - Série Bronze**

**Jogo SB082: SÃO LUCAS FUTSAL x SÃO MANOEL FUTSAL**

**Data/local: 28/05/2022 – Paranavaí/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**SÃO LUCAS FUTSAL (entidade de prática desportiva)**. Conforme relatório apresentado pela equipe de arbitragem, antes do início da partida foi constatado que não havia isolamento (proteção) da torcida com os bancos de reservas, foi solicitado que procedessem o isolamento da área, contudo, não foi atendido pela equipe mandante sob a alegação de que a torcida não chegaria perto. Aos 32'07" a partida ficou paralisada em torno de 06'00" em razão de que torcedores da equipe mandante estavam proferindo xingamentos e gesticulando contra os membros da equipe visitante, sendo que foi necessário que os guardas municipais ficassem atrás do banco de reservas para evitar maiores problemas, e além disso, a situação somente foi controlada com a intervenção de membros da equipe mandante que conversaram com os torcedores.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 211, do CBJD.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

**WILLIAM PEDROSO DA ROCHA**

Subprocurador Geral de Justiça Desportiva